

ANC 24

POLITICA

ANC

Renascimento do TST

JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

No primeiro turno de votação, os constituintes, seguindo orientação de advogados estaduais que pretendiam reforçar os poderes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com o objetivo de acelerar suas causas, mantendo ao mesmo tempo uma orientação jurisprudencial regionalizada, e enfraquecendo, dessa forma, o Tribunal Superior do Trabalho, incluíram no artigo 117, § 2º, a seguinte redação:

“A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho, limitados os recursos das decisões dos Tribunais Regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensa a literal dispositivo desta Constituição ou de lei federal”.

Evidentemente que o referido parágrafo era paradoxal em seu próprio texto, pois ao mesmo tempo em que previa que a lei disporá sobre a competência do TST, limitava essa competência no que concerne a determinado tipo de recurso.

A matéria, porém, foi aprovada dessa forma, em decorrência de um lobby bem elaborado, no sentido de que os empregados sempre perdem na instância superior, pois sendo o TST uma instância extraordinária, apreciando somente questões de direito, nele não teriam os trabalhadores poder de pressão para a defesa de suas teses.

A questão, entretanto, passou a ter uma relevância a nível nacional, pois o que começou por uma tentativa de poucos advogados, inclusive com parecer contrário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, passou a se evidenciar como norma que não seria suprimida, pois partidos de esquerda e empregados, iludidos com a posição daqueles que apresentaram a redação do texto aprovado, passaram a entender que esta era uma bandeira em favor dos trabalhadores brasileiros.

Acontece que tal dispositivo, e apenas ele, não só reduziria a competência do Tribunal Superior do Trabalho à sua quase inexistência, como também transformaria a legislação federal trabalhista, em normas estaduais, ou até mais, em certos Estados, como São Paulo, que possui dois Tribunais Regionais, em duas legislações no mesmo Estado, pois sabe-se que a lei é o que a jurisprudência estratificada diz ser ela, e a jurisprudência, sem um órgão unificador a nível nacional, como o Tribunal Superior do Trabalho, ensejaria a regionalização do Direito do Trabalho por Estados.

A gritaria, em pouco tempo, seria evidente. A justiça seria feita de acordo com o entendimento do Tribunal de cada Estado; em Estados nos quais prevalecessem decisões favoráveis às empresas, lá se constituiriam pólos de desenvolvimento, pressões seriam

exercidas, não pelos empregados que não têm o poder que pensam, sendo mais fácil o econômico prevalecer quando se discute matéria de fato e não apenas de direito. Quebras de direitos dentro de empresas a nível nacional, transformariam as grandes organizações em verdadeiros caos no que concerne às vantagens dos trabalhadores, e o Direito do Trabalho passaria a ter o sabor da interpretação de cada Tribunal Regional.

Não esperavam, entretanto, aqueles que pretendiam manter a redação desse malfadado parágrafo, que, como em todo o renascimento, surgisse um líder com a capacidade, tenacidade, insistência, e uma força de trabalho descomunal, representando o Tribunal Superior do Trabalho, que é seu presidente Marcelo Pimentel.

Pimentel foi indicado pelo plenário do Tribunal Superior do Trabalho para lutar pela alteração do texto do artigo 117 da Constituição no segundo turno, obtendo a supressão, que para todos seria válida, e, em especial, para o Brasil.

Pois bem, este homem, durante o mês de julho, enquanto o Tribunal que dirigia, se encontrava em recesso, passou mais de dez horas diárias escrevendo sobre a matéria, levantando estatísticas que demonstravam que os julgamentos do Tribunal têm sido, ao contrário do que muitos pensam, em número de vitórias favoráveis aos trabalhadores, conversando com todos os integrantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a eles esclarecendo a legitimidade de ter o Brasil um Tribunal Superior que uniformizasse a jurisprudência trabalhista.

CORREIO BRAZILIENSE 05 SET 1988

Mais do que isto, Marcelo deixou claro a todos os constituintes que a Justiça pressionada não é justiça, e que o direito trabalhista só se aperfeiçoa no TST, pois lá a matéria julgada é apreciada apenas no seu aspecto de direito.

E foi assim que os constituintes, que propriamente copiaram do Poder Judiciário Trabalhista o Superior Tribunal de Justiça, como uma terceira instância extraordinária para a Justiça Federal e Comum, tiveram a oportunidade de verificar que a exclusão de competência do TST no primeiro turno, tinha sido um erro e, com o objetivo de acertar, de que estão realmente imbuídos nessa segunda votação, corrigiram o equívoco suprimindo a restrição, de acordo com Emenda apresentada pelo eminente deputado Arnaldo Prieto.

Merecem nossos elogios os constituintes pela seriedade com que estão aperfeiçoando o texto constitucional nesse segundo turno. Mas merece os aplausos de todo o Brasil esse grande líder que é Marcelo Pimentel, que com seu esforço fez renascer o Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude de sua competência.

cfp

Ministério da Agricultura